

CARTILHA 2

ASSÉDIO SEXUAL

*O que é
e como agir?*

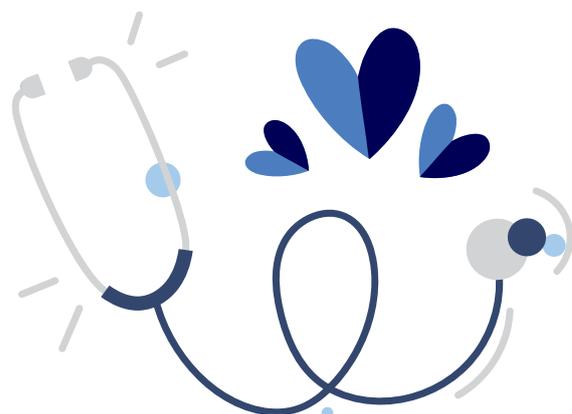


ISG

Instituto
Sócrates
Guanaes

**Promover saúde
é também**
cuidar
da gente

Um ambiente de trabalho saudável
e respeitoso depende de todos nós!



Apresentação

O assédio sexual, prática que atinge na maioria das vezes vítimas do sexo feminino, tem origem na inserção da mulher na sociedade enquanto possuidora de direitos. Nesse contexto, comportamentos decorrentes do pensamento de superioridade enraizado na estrutura da sociedade brasileira passaram a fazer parte do cotidiano de milhares de pessoas, seja no convívio pessoal, social ou profissional.

Atualmente, um dos maiores problemas relacionados à prática de assédio sexual no trabalho consiste no alto número de casos os quais sequer são reportados no âmbito das instituições. Entendemos que o problema decorre da posição da vítima que ainda enfrenta barreiras e preconceitos para romper o silêncio, bem como sofre com a culpabilização por si ou por terceiros.

Esta cartilha tem como propósito difundir o conhecimento sobre o tema, de modo a conscientizar nossos colaboradores sobre a proibição da prática de assédio sexual em nosso ambiente de trabalho. Todos devem compreender o principal ponto relacionado ao assédio sexual: **a culpa não é da vítima!**

Nosso objetivo é prevenir, esclarecer, identificar, corrigir e responsabilizar a prática de assédio sexual, preservando, assim, a dignidade da pessoa humana, a honra e a integridade física e emocional de todos os nossos colaboradores. Com isso, garantimos um ambiente de trabalho de confiança e de respeito a todos.

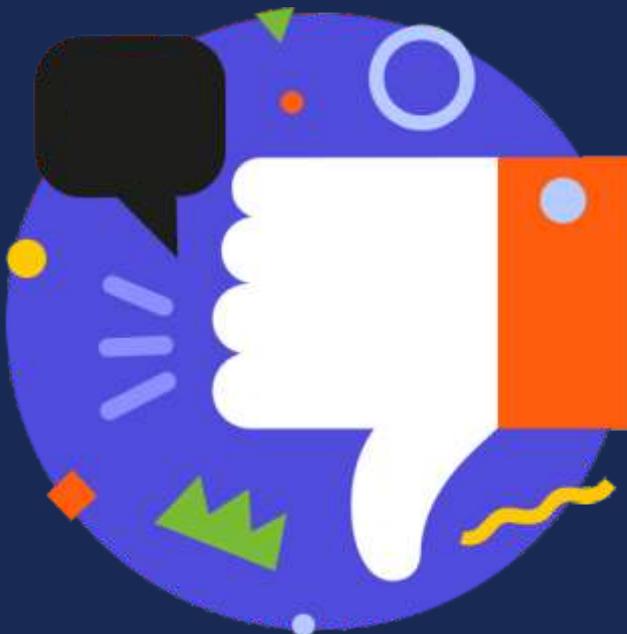
Boa leitura!

02

O que é assédio sexual?

Assédio sexual é o constrangimento insistente, impertinente e/ou hostil de alguém, reiterado ou não, praticado por meio físico, palavras ou gestos, objetivando favores sexuais e mediante imposição de vontade.

O assédio sexual não pressupõe hierarquia, ou seja, pode ser praticado por superiores hierárquicos, colaboradores do mesmo nível hierárquico ou até mesmo subordinados.



03

Quem pode sofrer assédio sexual?

Apesar dos casos de assédio sexual serem praticados com mais frequência contra mulheres, qualquer pessoa pode ser vítima de assédio. Pode ocorrer, inclusive, entre pessoas do mesmo sexo ou gênero, bem como ser praticado por mais de uma pessoa em face da mesma vítima, ou por uma pessoa em face de várias vítimas.

Lembre-se: a luta contra o assédio sexual não é uma luta de mulheres contra homens. É uma luta de todos nós, que desejamos um ambiente de trabalho saudável, seguro e inclusivo.



04

Como ocorre?

O assédio sexual pode ocorrer por chantagem ou intimidação.

O assédio sexual por chantagem ocorre quando o assediador exige uma conduta sexual por parte da vítima em troca de benefícios, ou para evitar prejuízos que podem ser causados pelo próprio assediador.

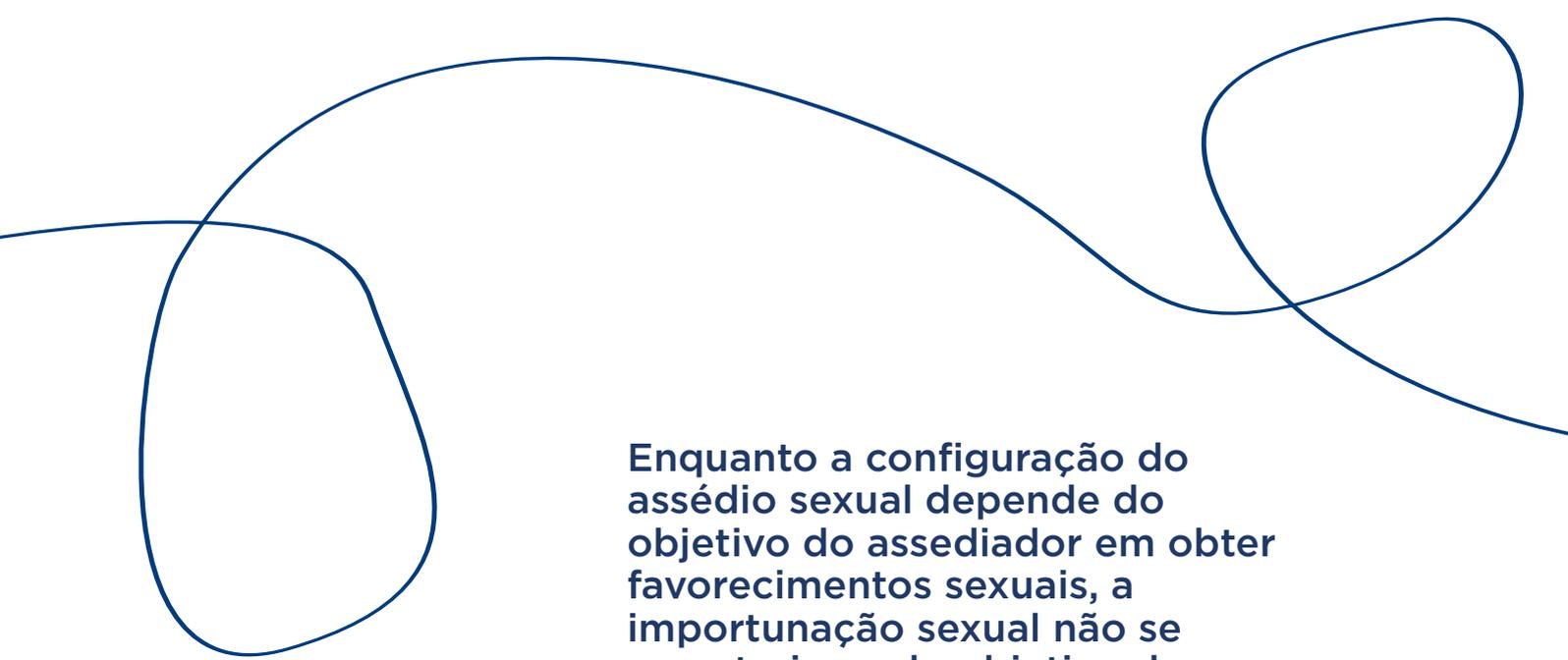
O assédio sexual por intimidação ocorre quando o assediador, objetivando favorecimentos sexuais, pratica condutas inoportunas que prejudicam a vítima ou criam situações ofensivas de intimidação ou humilhação.

Independentemente da modalidade, nem sempre o assédio sexual ocorre com contato físico. Pode ocorrer por outros meios, como contato verbal, gestos, envio de imagens, mensagens ou vídeos, envio de presentes, entre outros.



05

Qual a diferença **entre assédio e importunação sexual?**



Enquanto a configuração do assédio sexual depende do objetivo do assediador em obter favorecimentos sexuais, a importunação sexual não se caracteriza pelo objetivo de obtenção de favorecimentos sexuais por parte da vítima.

Para que haja importunação sexual, portanto, basta a ocorrência de ato libidinoso contra alguém e sem sua anuência. Ato libidinoso é entendido como aquele comportamento voltado a satisfazer o desejo sexual de seu autor ou de terceiros.

São exemplos de assédio sexual:

- Promessa de tratamento diferenciado em virtude de favores sexuais.
- Condicionamento da permanência do emprego a favorecimentos sexuais.
- Contato físico íntimo, indesejado e não consentido.
- Solicitação de favores sexuais.
- Convites impertinentes com conotação sexual.
- Insistência no convite para encontros indesejados.
- Ameaças e represálias caso não haja favorecimento sexual.



São exemplos de importunação sexual:

- Insinuações, gestos e palavras (faladas ou escritas) de cunho sexual.
- Conversas indesejadas com conotação sexual.
- Promoção de ambiente pornográfico.
- Perturbação e ofensa de caráter sexual.
- Utilização de piadas ou frases com conotação sexual.
- Exibição ou compartilhamento de objetos, fotos e vídeos com conteúdo sexual.

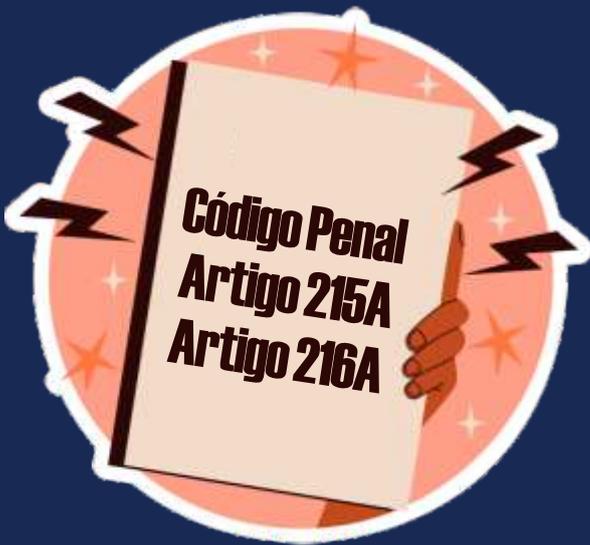
06

Assédio e importunação sexual são crimes!

Quando praticado no exercício de emprego, cargo ou função por superior hierárquico ou ascendente da vítima, o assédio sexual é crime previsto pelo artigo 216-A do Código Penal, com pena de detenção de um a dois anos.

Importunação sexual também é crime, nos termos do artigo 215-A do Código Penal, com pena de reclusão de um a cinco anos.

Tanto o assédio sexual quanto a importunação sexual são terminantemente proibidos em nosso ambiente de trabalho. Não toleramos a prática de assédio e importunação sexual por nenhum de nossos colaboradores.



07

Qual a diferença entre assédio sexual e assédio moral?



Assédio sexual não se confunde com assédio moral. Enquanto o assédio moral pressupõe a prática de conduta reiterada e abusiva, normalmente sem conotação sexual, que pode causar danos à personalidade, à dignidade ou à integridade física ou psíquica da vítima, o assédio sexual pressupõe a prática de qualquer ato com conotação sexual insistente, impertinente e/ou hostil.

08

Nãotoleramos nenhuma prática de assédio



Para entender melhor a prática de assédio moral, acesse nossa cartilha **“Assédio moral - o que é e como agir?”** ([clique aqui](#)).

09

Se eu sofrer assédio sexual, o que devo fazer?

Lembre-se, a prática do assédio sexual não ocorre por culpa da vítima! Por isso, se você sofreu assédio sexual ou conhece alguém que tenha sofrido nas dependências do nosso Instituto ou das unidades por nós gerenciadas, busque ajuda profissional ou dê apoio ao seu colega de trabalho e, acima de tudo, denuncie.

As denúncias devem ser encaminhadas pelo nosso **Canal de Conduta Ética** ([clique aqui](#)) e podem ser feitas de forma anônima. Além disso, garantimos o sigilo das denúncias, bem como a não retaliação de denunciante.

Nas denúncias, documentos como fotos, vídeos, mensagens, gravações, bilhetes, cartas, mensagens eletrônicas e e-mails podem ser anexados. Também garantimos o sigilo de todas essas informações. As provas são importantes para elucidação do caso e, principalmente, interrupção da situação.



Todos os relatos serão analisados pelo nosso Comitê de Ética e Compliance, que tomará as medidas cabíveis para elucidação do caso, interrupção da situação e imposição de penalidades aos assediadores.

10

Como prevenir a prática de assédio sexual?

A principal forma de prevenção de assédio sexual é o posicionamento da vítima. **Diga não!**

Além disso, a informação é fundamental para prevenção da prática. Por isso, esta cartilha se destina a garantir que todos os nossos colaboradores saibam quais são os comportamentos aceitáveis ou não, para que condutas inadequadas sejam reportadas e reprimidas, contribuindo, assim, para a diminuição e até a eliminação dessa prática.



11

Tenho
dúvidas
**sobre
assédio
sexual.**

O que
devo
fazer?

Caso tenha alguma dúvida sobre o conteúdo desta cartilha, fale com a gente!

Entre em contato com o Setor de Gestão de Gente da sua unidade ou apresente uma consulta ao Comitê de Ética e Compliance.





ISG

Instituto
Sócrates
Guanaes



isgsaude.org



[/isgsaude](https://www.facebook.com/isgsaude)



[/company
/institutosócratesguanaes](https://www.linkedin.com/company/institutosocratesguanaes)



[@isgsaude](https://www.instagram.com/isgsaude)